



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

RESOLUÇÃO Nº 10/2026 CONSU, DE 27 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre a Avaliação de Estágio Probatório dos Docentes no âmbito da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM, nomeados para cargos de provimento efetivo, cujas nomeações tenham ocorrido após 07 de fevereiro de 2025, nos termos do Decreto nº 12.374, de 06 de fevereiro de 2025.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que deliberou em sua 440ª, sendo a 192ª sessão em caráter ordinário, realizada no dia 08 de maio de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Dispor sobre a Avaliação de Estágio Probatório dos Docentes no âmbito da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM, nomeados para cargos de provimento efetivo, cujas nomeações tenham ocorrido após 07 de fevereiro de 2025, nos termos do Decreto nº 12.374, de 06 de fevereiro de 2025.

CAPÍTULO I
DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 2º O docente nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito à avaliação de desempenho do estágio probatório por período de trinta e seis meses, contado da data de início do seu efetivo exercício no cargo.

§ 1º É vedado o aproveitamento do tempo de serviço público exercido em outro cargo, mesmo que possua a mesma nomenclatura, em quaisquer dos Poderes ou entes federativos, para fins de cumprimento do estágio probatório.

§ 2º Ao tomar posse, o docente receberá cópia desta resolução para que tome conhecimento do processo de sua avaliação.

Art. 3º A avaliação de desempenho do estágio probatório será realizada pela chefia imediata do servidor, pelo próprio servidor e pelos pares integrantes da sua equipe de trabalho.

§ 1º Para fins desta Resolução, consideram-se pares os docentes integrantes da equipe de trabalho do servidor avaliado, assim entendidos aqueles que atuam na mesma unidade organizacional e sob a mesma chefia imediata.

§ 2º A definição dos pares deverá considerar, sempre que possível, a atuação no mesmo curso ou área de atuação do servidor avaliado.

§ 3º Nas Unidades Acadêmicas que não possuam Departamentos, a definição da equipe de trabalho deverá considerar os docentes com atuação acadêmica predominante no curso de atuação do servidor.

§ 4º Os pares avaliadores deverão, quando possível, incluir membro do respectivo Colegiado.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º Compete à Reitoria:

I - homologar o estágio probatório do docente, permitida a delegação à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, vedada a subdelegação;

II - garantir os recursos e as ferramentas necessários ao desempenho das funções dos docentes em estágio probatório;

III - zelar pelo cumprimento das regras estabelecidas para a avaliação de desempenho para fins de estágio probatório; e

IV - garantir a transparência de todo o processo.

Art. 5º Compete à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – PROGEP:

I - Instituir e executar o Programa de Acolhimento e Integração do docente em estágio probatório, para o qual será emitido certificado, e cujo conteúdo contemple, no mínimo, a apresentação, funcionamento e as competências dos setores da Universidade;

II - orientar às chefias imediatas sobre:

a) como fazer uma gestão de equipes humanizada;

b) como realizar o acolhimento do docente em estágio probatório;

c) como integrar o docente em estágio probatório à equipe;

d) a obrigatoriedade da participação do docente em estágio probatório no programa de desenvolvimento inicial;

e) como realizar o levantamento das necessidades de desenvolvimento;

f) como realizar as avaliações de desempenho para fins de estágio probatório;

III - incentivar as chefias imediatas e dar condições para a participação em ações de desenvolvimento voltadas ao exercício da liderança, à prevenção e combate ao assédio moral e sexual no trabalho e a todas as formas de discriminação;

IV - monitorar a participação do docente em estágio probatório no programa de desenvolvimento inicial;

V - consolidar o levantamento de necessidades de desenvolvimento relacionadas à consecução dos objetivos institucionais, nos termos da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoal;

VI - promover o desenvolvimento do docente em estágio probatório nas competências necessárias à consecução da excelência na atuação do órgão ou da entidade;

VII - manter os registros atualizados sobre o processo de avaliação de desempenho para fins de estágio probatório;

VIII - avaliar a necessidade de realocação interna do docente em estágio probatório, de modo a adequar o perfil às atividades laborais e à unidade de lotação;

IX - distribuir e divulgar os materiais elaborados pelo órgão central do Sipec sobre estágio probatório; e

X - fornecer ao docente em estágio probatório acesso a recursos e a ferramentas, solicitadas pela sua chefia imediata, que o ajude a desempenhar as suas funções.

Art. 6º Compete à chefia imediata do docente em estágio probatório:

I - promover o acolhimento e a integração do docente em estágio probatório;

II - estabelecer de forma clara e objetiva o alinhamento das atividades, das entregas e dos resultados individuais esperados do docente em estágio probatório;

III - monitorar regularmente o desempenho do docente em estágio probatório e dar retorno contínuo sobre o seu desempenho;

IV - indicar, no plano de desenvolvimento de pessoas as necessidades de desenvolvimento do docente em estágio probatório e incentivar a sua participação em ações de desenvolvimento;

V - participar de forma ativa de cada ciclo avaliativo do docente em estágio probatório, envolvendo-se em todas as etapas do processo;

VI - observar os prazos dos ciclos avaliativos e dos pedidos de reconsideração para fins de estágio probatório;

VII - conduzir o processo de avaliação de forma objetiva, imparcial e inclusiva, baseando-se nos fatores estabelecidos nesta Resolução;

VIII - pactuar conjuntamente com o docente em estágio probatório e com os integrantes do Departamento/Colegiado, quais pares irão realizar a avaliação de desempenho em cada ciclo avaliativo, quando houver a avaliação de pares;

IX - participar de ações de desenvolvimento voltadas ao exercício da liderança, à prevenção e combate ao assédio moral e sexual no trabalho e a todas as formas de discriminação;

X - pactuar com o docente em estágio probatório a participação no programa de desenvolvimento inicial;

XI - acompanhar periodicamente o cumprimento da carga horária mínima do programa de desenvolvimento inicial a ser realizada pelo docente em estágio probatório; e

XII - providenciar ao docente em estágio probatório acesso a recursos e a ferramentas que o ajude a desempenhar as suas funções, inclusive garantindo a acessibilidade.

Art. 7º Compete aos integrantes da comissão de pares do estágio probatório designados a avaliar o docente:

I - acolher e integrar o docente em estágio probatório;

II - acompanhar o desempenho do docente em estágio probatório;

III - cooperar para o desenvolvimento em serviço do docente em estágio probatório;

IV - observar os prazos dos ciclos avaliativos e dos pedidos de reconsideração para fins de estágio probatório; e

V - conduzir o processo de avaliação de forma objetiva, imparcial e inclusiva, baseando-se nos fatores estabelecidos nesta Resolução.

Art. 8º Compete ao docente em estágio probatório:

I - desempenhar suas atribuições com ética, integridade, eficiência, iniciativa, compromisso e responsabilidade;

II - dialogar com a chefia imediata sobre eventuais necessidades, especialmente aquelas relacionadas às condições de trabalho e aos recursos de acessibilidade para servidores com deficiência;

III - conhecer e cumprir as normas, os procedimentos e os regulamentos internos da UFVJM e da unidade onde irá atuar;

IV - cadastrar e manter atualizado o seu currículo no Currículo e Oportunidades do SOU.GOV ou substituto equivalente;

V - buscar desenvolver as competências necessárias à consecução da excelência na atuação da UFVJM;

VI - participar do programa de desenvolvimento inicial de que trata o art. 9º do Decreto nº 12.374, de 6 de fevereiro de 2025;

VII - observar os prazos dos ciclos avaliativos, dos pedidos de reconsideração e de recurso para fins de estágio probatório;

VIII - dar ciência dos resultados das avaliações para fins de estágio probatório;

IX - participar de forma ativa em cada ciclo avaliativo, envolvendo-se em todas as etapas do processo;

X - pactuar com a sua chefia imediata momentos de retorno contínuo sobre o seu desempenho, inclusive com a indicação de necessidades de desenvolvimento;

XI - demonstrar abertura ao retorno recebido durante os ciclos avaliativos, utilizando as orientações fornecidas como oportunidades de melhoria e desenvolvimento pessoal e profissional; e

XII - participar do Programa de Acolhimento e Integração do servidor docente em estágio probatório da UFVJM.

CAPÍTULO III

DO DESENVOLVIMENTO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 9º No prazo de trinta dias, contado da data de início efetivo no exercício do cargo pelo docente em estágio probatório, caberá a sua chefia imediata em comum acordo com o novo servidor e com os demais docentes do Departamento/Colegiado, formalizar a comissão de pares do estágio probatório, mediante portaria da unidade acadêmica.

Parágrafo único. Caso não seja possível a pactuação constante do *caput*, no prazo de até trinta dias, a definição sobre a composição da comissão de pares do estágio probatório será de responsabilidade da chefia imediata.

Art. 10 A comissão de pares do estágio probatório deverá ser composta por três docentes estáveis, com mais de seis meses de atuação no Departamento/Colegiado do docente avaliado.

§ 1º Servidores que respondam a processo administrativo disciplinar ou que estejam cumprindo penalidades dele provenientes não poderão integrar a comissão de pares do estágio probatório.

§ 2º A avaliação por pares será dispensada quando não houver, no mínimo, três pares que satisfaçam as seguintes condições:

I - sejam servidores estáveis; e

II - tenham mais de seis meses de atuação no mesmo Departamento/Colegiado do docente avaliado.

Art. 11 Nos termos do disposto no art. 20 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, o docente em estágio probatório terá seu desempenho avaliado de acordo com os seguintes fatores:

I – assiduidade;

II – disciplina;

III – capacidade de iniciativa;

IV – produtividade; e

V – responsabilidade.

§ 1º Além dos fatores previstos no *caput*, a avaliação de desempenho para fins de estágio probatório docente deverá considerar também conforme art. 24 da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012:

- I – a adaptação do professor ao trabalho, verificada por meio de avaliação da capacidade e qualidade no desempenho das atribuições do cargo;
- II – o cumprimento dos deveres e obrigações do servidor público, com estrita observância da ética profissional;
- III – a avaliação de relatórios que documentam as atividades exercidas pelo docente;
- IV – o desempenho didático-pedagógico;
- V – a participação no Programa de Acolhimento e Integração do servidor docente em estágio probatório instituído pela UFVJM; e
- VI – a avaliação pelos discentes, conforme normatização própria da UFVJM.

§ 2º Na avaliação dos docentes com deficiência, os avaliadores deverão considerar cada fator avaliativo, observando as suas necessidades específicas.

Art. 12 A avaliação de desempenho para fins de estágio probatório será composta por três ciclos avaliativos, a serem realizados, respectivamente, após doze meses, vinte e quatro meses e trinta e dois meses, contados da data de início do efetivo exercício no cargo de docente, sem prejuízo da continuidade de apuração dos fatores de que trata o artigo anterior, sendo responsabilidade da chefia imediata iniciar o processo de avaliação no AvaliaGov EP.

§ 1º Ao final de cada ciclo avaliativo, no prazo de até trinta dias, na plataforma AvaliaGov EP, o docente ficará obrigado a preencher a Seção de Autoavaliação do Estágio Probatório, considerando os fatores e descritores constantes do Anexo 1 desta resolução, enquanto a sua chefia imediata e os pares, quando houver, deverão preencher cada Seção respectiva, considerando os fatores e descritores do Anexo 2.

§ 2º O servidor docente que não permanecer em efetivo exercício no mesmo Departamento/Colegiado durante todo o ciclo avaliativo será avaliado pela chefia e pelos pares em que houver permanecido por mais tempo.

§ 3º Na hipótese de o docente ter permanecido o mesmo tempo em diferentes Departamentos/Colegiados, ele será avaliado pela chefia e pares na unidade em que se encontrar no momento do encerramento do ciclo avaliativo.

§ 4º Nos casos em que o servidor tiver exercido suas atividades em mais de um Departamento/Colegiado durante o ciclo avaliativo, poderão ser solicitadas, quando necessário, informações complementares às chefias das unidades em que tenha havido atuação, exclusivamente para fins de instrução do processo avaliativo, sem prejuízo da competência da unidade responsável pela avaliação.

§ 5º O resultado de cada ciclo avaliativo terá pontuação máxima de cem pontos, observadas as seguintes proporções:

I - quando houver avaliação por pares:

- a) 60% (sessenta por cento), para os conceitos atribuídos pela chefia imediata;
- b) 25% (vinte e cinco por cento), para os conceitos atribuídos pelos pares; e
- c) 15% (quinze por cento), para os conceitos atribuídos pelo próprio servidor; e

II - quando não houver avaliação por pares:

- a) 72,5% (setenta e dois inteiros e cinco décimos por cento), para os conceitos atribuídos pela chefia imediata; e
- b) 27,5% (vinte e sete inteiros e cinco décimos por cento), para os conceitos atribuídos pelo próprio servidor

§ 5º Para fins de avaliação de desempenho do estágio probatório, a chefia imediata do servidor, o próprio servidor em estágio probatório e os seus pares avaliadores, quando houver, deverão atribuir pontuação, em número inteiro.

§ 6º Para fins de transparência, melhor compreensão do desempenho, retorno contínuo e oportunidade de melhoria do servidor em estágio probatório, para cada nota atribuída aos fatores, deverão ser apresentadas justificativas.

§ 7º O servidor manifestará ciência do resultado da avaliação de cada ciclo avaliativo no prazo de até sete dias contados da disponibilização do resultado.

§ 8º Na hipótese do servidor não manifestar a respectiva ciência, considerar-se-á a cientificação automaticamente realizada na data do término do prazo de ciência.

§ 9º Na ausência ou no afastamento da chefia imediata, suas competências recairão sobre a autoridade substituta.

§ 10 Na ausência ou no afastamento da chefia imediata e de seu substituto, as competências recairão sobre a Direção da Unidade Acadêmica/Vice-Reitoria.

§ 11 Caso a autoridade substituta realize a avaliação como chefia imediata do servidor em estágio probatório, não poderá participar da avaliação de pares.

Art. 13 A ausência de preenchimento da Seção de Autoavaliação pelo docente no prazo estipulado implicará na atribuição de nota 0 (zero) neste quesito, não impedindo a chefia e os pares de procederem com a respectiva avaliação.

Parágrafo único. Para fins de cálculo da nota final do ciclo avaliativo, a pontuação da autoavaliação manterá seu peso original, sendo vedada a redistribuição desse percentual.

Art. 14 Durante cada ciclo avaliativo do estágio probatório, o docente ou a sua chefia imediata:

- I - deverá indicar as necessidades de desenvolvimento complementares; e
- II - poderá apontar a necessidade de realocação interna devidamente justificada.

Parágrafo único. A realocação interna de que trata o inciso II do *caput* poderá considerar a adequação das atividades laborais ou a reavaliação do local de lotação do docente em estágio probatório.

Art. 15 O servidor docente em estágio probatório que se encontre nas hipóteses constantes no art. 33, durante o período de avaliação de quaisquer dos ciclos avaliativos, terá o seu interstício suspenso até o fim do afastamento.

Art. 16 A chefia imediata em conjunto com o docente em estágio probatório que atingir conceito inadequado ou insuficiente em qualquer um dos dois primeiros ciclos avaliativos, conforme Anexo 3, deverá elaborar plano de ação para a melhoria do desempenho do servidor nos termos do Anexo 4 em até trinta dias do resultado da avaliação de cada ciclo avaliativo.

CAPÍTULO IV

DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO INICIAL

Art. 17 O docente em estágio probatório deverá participar do programa de desenvolvimento inicial a ser disponibilizado pela Fundação Escola Nacional de Administração Pública ou outra escola de governo aprovada pela ENAP, cujo conteúdo abrangerá, no mínimo:

- I – a organização da administração pública federal;
- II – a integridade e ética no serviço público;
- III – a organização do Estado Democrático de Direito no País;
- IV – as políticas públicas e o desenvolvimento nacional;
- V – o letramento digital; e
- VI - gestão do conhecimento e da comunicação.

Art. 18 A inscrição, a participação e a solicitação de aproveitamento no programa de desenvolvimento inicial são de responsabilidade do docente em estágio

probatório.

Art. 19 As ações de desenvolvimento previstas no programa de desenvolvimento inicial serão:

I - realizadas durante a jornada de trabalho do docente; e

II - consideradas como serviço, mediante pactuação com a chefia imediata, respeitadas as necessidades do serviço.

Art. 20 Até o final do primeiro ciclo avaliativo, o docente em estágio probatório deverá realizar, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da carga horária total do programa.

Parágrafo único - Na hipótese da não conclusão da carga horária prevista no *caput*:

I - o docente em estágio probatório deverá apresentar justificativa devidamente fundamentada; e

II - deverá ser levada em consideração a justificativa apresentada ao se atribuir as notas relativas aos fatores responsabilidade e disciplina na avaliação do primeiro ciclo.

Art. 21 O restante das ações de desenvolvimento previstas no programa de desenvolvimento inicial deverão ser concluídas pelo docente em estágio probatório até o encerramento do segundo ciclo avaliativo.

§ 1º Caso o docente em estágio probatório não conclua a carga horária prevista nos artigos 20 e 21:

I - deverá concluí-la em, no máximo, noventa dias após o final do segundo ciclo, firmando termo de compromisso com justificativa devidamente fundamentada, conforme Anexo 5; e

II - deverá ser levada em consideração a justificativa apresentada ao se atribuir as notas relativas aos fatores responsabilidade e disciplina na avaliação do segundo ciclo.

§ 2º O prazo máximo de noventa dias referido no inciso I do § 1º começará a contar a partir da reabertura do acesso do docente ao programa.

§ 3º O docente em estágio probatório deverá apresentar o termo de que trata o inciso I do § 1º devidamente justificado e com a anuência prévia da chefia imediata, à comissão de avaliação especial de desempenho, no prazo de dez dias contados do término do segundo ciclo.

§ 4º No prazo de dez dias do recebimento, a comissão de avaliação especial de desempenho, mediante a apresentação do termo de compromisso firmado pelo docente, deverá informar à PROGEP da concessão do novo prazo para conclusão.

§ 5º A PROGEP deverá acostar o referido termo de compromisso ao assentamento funcional do docente e solicitar à ENAP a reabertura do acesso do servidor ao programa.

Art. 22 Caso o docente em estágio probatório se encontre nas hipóteses constantes no art. 33, e não concluir o programa de desenvolvimento inicial ao final do segundo ciclo avaliativo, deverá fazê-lo em no máximo noventa dias do fim do afastamento.

Art. 23 O estágio probatório não será homologado até que o docente em estágio probatório conclua o programa de desenvolvimento inicial.

Art. 24 Fica dispensado de participar de novo programa de desenvolvimento inicial, o servidor docente que apresentar o certificado com validade de até cinco anos, obtido por ocasião de realização de estágio probatório em outro cargo da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Art. 25 O docente em estágio probatório poderá aproveitar as disciplinas já cursadas no programa de desenvolvimento inicial, por ocasião de ter desistido de ocupar cargo anterior no qual estava cumprindo estágio probatório, conforme regulamento da ENAP.

CAPÍTULO V

DA COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO SERVIDOR DOCENTE

Art. 26 A UFVJM constituirá uma comissão de avaliação especial de desempenho do servidor docente, de que trata o art. 41, § 4º, da Constituição, com as seguintes competências:

I - acompanhar a conformidade do processo de avaliação dos ciclos avaliativos do estágio probatório;

II - decidir os recursos interpostos relativos ao resultado de cada ciclo avaliativo;

III - zelar pelo cumprimento dos prazos dos ciclos avaliativos; e

IV - analisar e consolidar o resultado dos ciclos avaliativos.

§ 1º Para a apuração do resultado final do estágio probatório do servidor, a comissão de avaliação especial de desempenho consolidará, na avaliação especial de desempenho do estágio probatório, as notas atribuídas nos três ciclos avaliativos, por meio da média aritmética da nota de cada ciclo.

§ 2º Na hipótese de a média aritmética das notas de que trata o § 1º do *caput*, resultar em número fracionado, o mesmo deverá ser arredondado para mais.

§ 3º A comissão de avaliação especial de desempenho será composta por:

I – um servidor estável, representante da PROGEP, que a presidirá; e

II - quatro docentes estáveis, um de Diamantina, um de Teófilo Otoni, um de Janaúba e outro de Unai, indicados pela Reitoria.

§ 4º Servidores que respondam a processo administrativo disciplinar ou que estejam cumprindo penalidades dele provenientes não poderão integrar a comissão de avaliação especial de desempenho.

§ 5º Cada titular terá uma suplência, que atuará em suas ausências e impedimentos.

§ 6º O mandato dos membros da comissão terá duração de dois anos, prorrogável uma vez por igual período.

§ 7º Na vacância do membro titular, assumirá seu respectivo suplente até o término do mandato daquele.

§ 8º Cabe a PROGEP, permitida a delegação, zelar pela manutenção dos membros e pela continuidade das atividades da comissão.

§ 9º Caberá ainda a PROGEP definir o regimento interno de funcionamento da comissão de avaliação especial de desempenho.

Art. 27 Encerrado o terceiro ciclo avaliativo, a comissão de avaliação especial de desempenho encaminhará o resultado à PROGEP para fins de análise de conformidade e instrução processual.

§ 1º Será considerado aprovado o servidor que:

I - obtiver média igual ou superior a oitenta pontos, calculada com base nos resultados dos três ciclos avaliativos; e

II - apresentar o certificado de conclusão do programa de desenvolvimento inicial.

§ 2º Na hipótese de ocorrer fato novo que possa impactar no resultado final da avaliação especial de desempenho do docente nos quatro meses finais do estágio probatório, a comissão de avaliação especial de desempenho deverá apresentar manifestação no prazo de dez dias, a ser encaminhada à Reitoria.

§ 3º A homologação do resultado final será publicada no Diário Oficial da União, pela Reitoria, no prazo de até vinte dias, contado do término do período de cumprimento do estágio probatório.

§ 4º Na hipótese de o servidor em estágio probatório ter atingido o conceito excepcional no resultado final da avaliação especial de desempenho, conforme Anexo 3, constará o referido conceito em destaque na publicação da homologação, para fins de reconhecimento e valorização.

Art. 28 A homologação do resultado da avaliação especial de desempenho do estágio probatório é condição indispensável para a aquisição da estabilidade pelo servidor.

CAPÍTULO VI

DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO E INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Art. 29 A cada ciclo avaliativo, o docente em estágio probatório poderá apresentar pedido de reconsideração, devidamente justificado, à chefia imediata e, quando houver avaliação pelos pares, aos integrantes da equipe de trabalho, no prazo de cinco dias úteis, contados da ciência do resultado da sua avaliação.

§ 1º A chefia imediata e os integrantes da comissão de avaliação pelos pares apreciarão, no prazo de trinta dias, o pedido de reconsideração de suas respectivas avaliações, e, na hipótese de acolhimento, total ou parcial, poderão atribuir nova nota ao docente.

§ 2º Na ausência da chefia imediata do servidor em estágio probatório ou do seu substituto para avaliar o pedido de reconsideração, a avaliação deverá ser feita pela Direção da Unidade Acadêmica/Vice-Reitoria.

§ 3º Na impossibilidade dos pares avaliarem o pedido de reconsideração, a chefia imediata realizará essa avaliação.

§ 4º O resultado do pedido de reconsideração deverá ser informado ao servidor em estágio probatório, que atribuirá ciência.

Art. 30 Na hipótese de deferimento parcial ou indeferimento do pedido de reconsideração, o servidor poderá interpor recurso, no prazo de trinta dias, contado da data de ciência do resultado do pedido de reconsideração.

§ 1º O recurso será encaminhado à comissão de avaliação especial de desempenho, que o apreciará, mediante parecer conclusivo com o resultado de sua análise, no prazo de trinta dias, contado da data de seu recebimento.

§ 2º O parecer conclusivo será encaminhado à PROGEP para registro e ciência do servidor.

§ 3º Da decisão de que trata o § 1º não caberá recurso.

Art. 31 A decisão dos pedidos de recurso será fundamentada e considerará a análise dos registros de acompanhamento do desempenho do servidor, dos resultados das avaliações de desempenho no estágio probatório, dos pedidos de reconsideração e das suas decisões, e das interposições de recursos.

Parágrafo único. A comissão de avaliação especial de desempenho poderá, durante o período destinado ao julgamento do recurso, solicitar esclarecimentos a respeito das informações constantes dos autos à chefia imediata, ao próprio servidor, a comissão de pares e a outros integrantes da equipe.

Art. 32 A comissão de avaliação especial de desempenho atribuirá nova nota ao servidor em relação à avaliação contestada, na hipótese da comissão deferir, total ou parcialmente, o recurso.

CAPÍTULO VII

DAS CAUSAS DE SUSPENSÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 33 O estágio probatório deverá ser suspenso, exclusivamente, nas seguintes hipóteses:

I - licença para tratamento de saúde do cônjuge, companheiro e outros familiares, conforme art. 83 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

II - licença para acompanhamento do cônjuge, conforme art. 84, § 1º da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

III - licença para atividade política, conforme art. 86 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

IV - afastamento para servir em organismo internacional do qual a República Federativa do Brasil seja parte, conforme art. 96 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

V - afastamento para participar de curso de formação decorrente de aprovação em concurso para outro cargo na administração pública federal, conforme art. 20, § 4º, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

Parágrafo único. cessada a suspensão, o estágio probatório será retomado com o aproveitamento do tempo de efetivo exercício já cumprido.

CAPÍTULO VIII

DA REPROVAÇÃO NO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 34 O servidor não aprovado no estágio probatório será exonerado ou reconduzido ao cargo anteriormente ocupado, nos termos do disposto no art. 29 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 35 Após a homologação do resultado final do estágio probatório, poderá o interessado arguir, perante o Conselho Universitário – CONSU, questão estritamente relacionada à legalidade do processo de avaliação, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência do ato de homologação.

Parágrafo único. A análise de que trata o caput limitar-se-á à verificação de eventual ilegalidade, vício de procedimento ou erro material, sendo vedada a rediscussão do mérito das avaliações de desempenho realizadas nos ciclos avaliativos.

CAPÍTULO IX

DA CESSÃO E REQUISICÇÃO DO DOCENTE EM ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 36 O servidor em estágio probatório poderá ser cedido ou requisitado para outro órgão ou entidade, observado o disposto no art. 20, § 3º, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, ou em legislação específica.

§ 1º Os docentes em estágio probatório que eventualmente estejam em exercício em outro órgão ou entidade deverão ser avaliados onde do seu respectivo exercício pela sua chefia imediata e pelos seus pares integrantes da equipe de trabalho, quando houver, conforme critérios e procedimentos estabelecidos no Decreto nº 12.374, de 6 de fevereiro de 2025.

§ 2º Nos casos do parágrafo antecedente, o estágio probatório será homologado, no entanto, pela UFVJM.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 37 O descumprimento das disposições e prazos estabelecidos nesta Resolução poderá ensejar a responsabilização dos agentes envolvidos, na medida de suas ações ou omissões, observadas as normas do regime disciplinar previstas na Lei nº 8.112/1990 e os procedimentos próprios de apuração junto aos órgãos correccionais da UFVJM.

Art. 38 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e aplica-se aos servidores docentes nomeados para cargo de provimento efetivo a partir de 7 de fevereiro de 2025, nos termos do Decreto nº 12.374, de 6 de fevereiro de 2025.

§ 1º Os servidores docentes nomeados anteriormente à data prevista no caput permanecerão integralmente submetidos às normas vigentes à época do início de seu estágio probatório, até a sua conclusão.

§ 2º A Resolução n.º 12 – CONSU, de 20 de novembro de 2015, permanecerá aplicável aos servidores de que trata o § 1º, sendo revogada após a conclusão do estágio probatório do último servidor a ela submetido.

HERON LAIBER BONADIMAN
Presidente do Consu/UFVJM



Documento assinado eletronicamente por **Heron Laiber Bonadiman, Reitor**, em 03/06/2026, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2122991** e o código CRC **E0AFBA26**.

ANEXO 1
FATORES DE AUTOAVALIAÇÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO DOCENTE

* A pontuação a ser atribuída deverá ser em números inteiros.

Fatores Legais	Descritores de Avaliação de Desempenho	Pontuação Máxima	Pontuação Atribuída
Produtividade Art. 20, caput, inciso IV da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990	Cumpre as atividades demandadas ou pactuadas no prazo estabelecido de forma eficiente e eficaz.	5	
	Identifica oportunidades para otimizar a sua atuação.	5	
	Demonstra uma mentalidade orientada para soluções, superando desafios para alcançar resultados.	5	
	Assume compromissos administrativos e de representação em órgãos colegiados, comissões, bancas e outros.	5	
Total		20	
Justificativa:			
Capacidade de Iniciativa Art. 20, caput, inciso III da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990	Age de forma proativa e perspicaz em atividades de ensino, pesquisa, extensão e administrativas, em conformidade com as normas e legislações vigentes.	5	
	Demonstra capacidade de tomar decisões e busca constante de desenvolvimento, proficiência e aprimoramento profissional.	5	
	Coloca-se à disposição da administração, espontaneamente, para aprender e executar outros serviços e auxiliar os integrantes de equipe.	5	
Total		15	
Justificativa:			
Responsabilidade Art. 20, caput, inciso V da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990	Assume os resultados positivos e negativos decorrentes de sua atuação.	5	
	Zela pelo patrimônio público, evita desperdícios de material e gastos desnecessários.	5	
	Cumpre as suas obrigações funcionais e compromissos pactuados (verificar em especial a participação no programa de desenvolvimento inicial).	5	
Total		15	
Justificativa:			
Disciplina Art. 20, caput, inciso II da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990	Observa os deveres do cargo (verificar em especial a participação no programa de desenvolvimento inicial) e as normas de segurança na execução de suas atividades.	3	
	Trata com urbanidade e coleguismo os demais servidores, alunos e o público em geral	3	
Total		6	
Justificativa:			
Assiduidade	Participa ativamente das atividades, demonstrando pontualidade e compromisso com os horários estabelecidos.	2	

Art. 20, caput, inciso I da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990	Permanece disponível para contato, observado o horário de funcionamento da instituição.	2	
	Informa, tempestivamente, a ocorrência de imprevistos que comprometam a entrega das atividades acordadas ou ausência em eventos pré-agendados.	2	
Total		6	
Justificativa:			
Adaptação do professor ao trabalho, verificada por meio de avaliação da capacidade e qualidade no desempenho das atribuições do cargo Art. 24, caput, inciso I da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012	Realiza as atividades atendendo aos padrões de qualidade estabelecidos, necessitando de poucas correções e/ou complementações.	3	
	Demonstra competência técnica necessária à execução de suas atividades.	3	
Total		6	
Justificativa:			
Cumprimento dos deveres e obrigações do servidor público, com estrita observância da ética profissional Art. 24, caput, inciso II da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012	Procede de maneira ética, assegurando a credibilidade da instituição.	3	
	Observa as orientações da chefia, as normas legais, regulamentos e procedimentos estabelecidos.	3	
Total		6	
Justificativa:			
Avaliação de relatórios que documentam as atividades exercidas pelo docente Art. 24, caput, inciso III da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012	Atividade de Pesquisa (avaliar a elaboração, coordenação e execução de projetos de pesquisa e de desenvolvimento tecnológico registrados pela PRPPG, bem como relatórios parciais de pesquisa em andamento e outras atividades).	3	
	Atividade de Extensão (avaliar a elaboração, coordenação e execução de ações de extensão registrados pela PROEXC, bem como relatórios parciais de atividade em andamento).	3	
Total		6	
Justificativa:			
Desempenho didático-pedagógico Art. 24, caput, inciso IV da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012	Atividade de ensino (avaliar a ministração de aulas na graduação, pós-graduação, e levar em consideração a didática, conteúdo, relacionamento e atendimento aos alunos e outros aspectos da relação ensino/aprendizagem, considerando também a avaliação discente realizada pela UFVJM).	6	
	Produção intelectual (avaliar a produção científica, tecnológica e cultural, divulgadas por meio de publicações e outras formas usuais e pertinentes ao ambiente acadêmico).	4	
Total		10	
Justificativa:			
Participação no Programa de Recepção de Docentes Art. 24, caput, inciso V da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012	Verificar a participação no programa de acolhimento e integração do servidor docente em estágio probatório da UFVJM.	5	
Total		5	
Justificativa:			
Desempenho didático-pedagógico Art. 24, caput, inciso IV da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012	Verificar a avaliação pelos discentes, conforme normatização própria da UFVJM.	5	
Total		5	

ANEXO 2
FATORES DE AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO DOCENTE

* A pontuação a ser atribuída deverá ser em números inteiros.

Fatores Legais	Descritores de Avaliação de Desempenho	Pontuação Máxima	Pontuação Atribuída
Produtividade Art. 20, caput, inciso IV da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990	Cumpra as atividades demandadas ou pactuadas no prazo estabelecido de forma eficiente e eficaz.	5	
	Identifica oportunidades para otimizar a sua atuação.	5	
	Demonstra uma mentalidade orientada para soluções, superando desafios para alcançar resultados.	5	
	Assume compromissos administrativos e de representação em órgãos colegiados, comissões, bancas e outros.	5	
Total		20	
Justificativa:			
Capacidade de Iniciativa Art. 20, caput, inciso III da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990	Age de forma proativa e perspicaz em atividades de ensino, pesquisa, extensão e administrativas, em conformidade com as normas e legislações vigentes.	5	
	Demonstra capacidade de tomar decisões e busca constante de desenvolvimento, proficiência e aprimoramento profissional.	5	
	Coloca-se à disposição da administração, espontaneamente, para aprender e executar outros serviços e auxiliar os integrantes de equipe.	5	
Total		15	
Justificativa:			
Responsabilidade Art. 20, caput, inciso V da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990	Assume os resultados positivos e negativos decorrentes de sua atuação.	5	
	Zela pelo patrimônio público, evita desperdícios de material e gastos desnecessários.	5	
	Cumpra as suas obrigações funcionais e compromissos pactuados (verificar em especial a participação no programa de desenvolvimento inicial).	5	
Total		15	
Justificativa:			
Disciplina Art. 20, caput, inciso II da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990	Observa os deveres do cargo (verificar em especial a participação no programa de desenvolvimento inicial) e as normas de segurança na execução de suas atividades.	3	
	Trata com urbanidade e coleguismo os demais servidores, alunos e o público em geral	3	
Total		6	
Justificativa:			
Assiduidade Art. 20, caput, inciso I da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990	Participa ativamente das atividades, demonstrando pontualidade e compromisso com os horários estabelecidos.	2	
	Permanece disponível para contato, observado o horário de funcionamento da instituição.	2	
	Informa, tempestivamente, a ocorrência de imprevistos que comprometam a entrega das atividades acordadas ou ausência em eventos pré-agendados.	2	
Total		6	
Justificativa:			
Adaptação do professor ao trabalho, verificada por meio de avaliação da capacidade e qualidade no desempenho das atribuições do cargo Art. 24, caput, inciso I da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012	Realiza as atividades atendendo aos padrões de qualidade estabelecidos, necessitando de poucas correções e/ou complementações.	3	
	Demonstra competência técnica necessária à execução de suas atividades.	3	
Total		6	

Justificativa:			
Cumprimento dos deveres e obrigações do servidor público, com estrita observância da ética profissional Art. 24, caput, inciso II da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012	Procede de maneira ética, assegurando a credibilidade da instituição.	3	
	Observa as orientações da chefia, as normas legais, regulamentos e procedimentos estabelecidos.	3	
Total		6	
Justificativa:			
Avaliação de relatórios que documentam as atividades exercidas pelo docente Art. 24, caput, inciso III da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012	Atividade de Pesquisa (avaliar a elaboração, coordenação e execução de projetos de pesquisa e de desenvolvimento tecnológico registrados pela PRPPG, bem como relatórios parciais de pesquisa em andamento e outras atividades).	3	
	Atividade de Extensão (avaliar a elaboração, coordenação e execução de ações de extensão registrados pela PROEXC, bem como relatórios parciais de atividade em andamento).	3	
Total		6	
Justificativa:			
Desempenho didático-pedagógico Art. 24, caput, inciso IV da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012	Atividade de ensino (avaliar a ministração de aulas na graduação, pós-graduação, e levar em consideração a didática, conteúdo, relacionamento e atendimento aos alunos e outros aspectos da relação ensino/aprendizagem, considerando também a avaliação discente realizada pela UFVJM).	6	
	Produção intelectual (avaliar a produção científica, tecnológica e cultural, divulgadas por meio de publicações e outras formas usuais e pertinentes ao ambiente acadêmico).	4	
Total		10	
Justificativa:			
Participação no Programa de Recepção de Docentes Art. 24, caput, inciso V da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012	Verificar a participação no programa de acolhimento e integração do servidor docente em estágio probatório da UFVJM.	5	
Total		5	
Justificativa:			
Desempenho didático-pedagógico Art. 24, caput, inciso IV da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012	Verificar a avaliação pelos discentes, conforme normatização própria da UFVJM.	5	
Total		5	

ANEXO 3
CONCEITOS DE DESEMPENHO

Conceito	Descrição	Nota
Excepcional	Desempenho muito acima das expectativas.	96 a 100
Alto	Desempenho acima do esperado.	91 a 95
Adequado	Desempenho conforme o esperado.	80 a 90
Inadequado	Desempenho abaixo do esperado com contribuições limitadas e necessidade de melhorias substanciais.	51 a 79
Insuficiente	Desempenho muito abaixo do esperado.	Até 50

ANEXO 4
PLANO DE AÇÃO PARA A MELHORIA DO DESEMPENHO DO SERVIDOR DOCENTE EM ESTÁGIO PROBATÓRIO

Nome: _____

Departamento/Colegiado: _____

Período de vigência: _____ / _____ a _____ / _____

Ciclo de avaliação correspondente: (____) 12 meses; (____) 24 meses.

Objetivo Geral: Melhorar o desempenho profissional visando atingir os critérios avaliativos do estágio probatório, com foco na qualidade pedagógica, cumprimento das funções docentes e integração à comunidade acadêmica.

1. DIAGNÓSTICO INICIAL

Principais pontos a melhorar (com base em avaliações anteriores):

- 1.
- 2.
- 3.

2. AÇÕES E ESTRATÉGIAS (Ação, descrição, período e instrumento de avaliação)

- 1.
- 2.
- 3.

3. RESULTADOS ESPERADOS

- 1.
- 2.
- 3.

ANEXO 5
TERMO DE COMPROMISSO DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO INICIAL

TERMO DE COMPROMISSO
Eu, _____,
CPF _____, matrícula SIAPE _____, nos termos do art. 11, § 4º, inciso II, da Instrução Normativa SGP/MGI nº 122, de 21 de março de 2025, comprometo-me a apresentar o certificado de conclusão do Programa de Desenvolvimento Inicial em no máximo noventa dias.
JUSTIFICATIVA
_____ _____ _____ _____
ANEXAR DOCUMENTO COMPROBATÓRIO, CASO HOVER.
LOCAL _____, em ____/____/____

Assinatura do servidor em estágio probatório:
Assinatura da chefia imediata:
Data: ____/____/____
Anuência da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho: